



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 169/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1333/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação e por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 208.333,33, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de agosto de 2014.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 21/08/14.
Horas: 9:38
Por: Luis



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1333/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação e por excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 208.333,33, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação e por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 208.333,33 (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação indicado no Anexo I e do excesso de arrecadação indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de agosto de 2014.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1333/2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			8.333,33
13.001.04.122.2015.2077	APOIAR A GESTÃO DE CONVÊNIOS	3390	0116	8.333,33
			TOTAL	RS 8.333,33

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		200.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		200.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		200.000,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		200.000,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	200.000,00
			TOTAL	RS 200.000,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			208.333,33
16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	3390	0116	8.333,33
		3390	3212	200.000,00
			TOTAL	RS 208.333,33



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 156 , DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação e por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 208.333,33, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, até o montante de R\$ R\$ 208.333,33 (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo III, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender ao Convênio n. 778800/2012-MINC/ADM.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTÓCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 05/08/14 às: 10:17
<i>Ferreira</i>
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação e por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 208.333,33, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação e por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 208.333,33 (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão da Anulação Parcial de Dotação indicado no Anexo I e do Excesso de Arrecadação indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Governor or a representative official.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			8.333,33
13.001.04.122.2015.2077	APOIAR A GESTÃO DE CONVÊNIOS	3390	0116	8.333,33
			TOTAL	RS 8.333,33

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		200.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		200.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		200.000,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		200.000,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	200.000,00
			TOTAL	RS 200.000,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			208.333,33
16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	3390	0116	8.333,33
		3390	3212	200.000,00
			TOTAL	RS 208.333,33



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDENCIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER
SECEL

Ofício nº 560-GAF/SECEL/2014

Porto Velho, 21 de Junho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEPOG
NESTA

*Procurador do Pl.
Em 25/07/14.
Quirino*

Assunto: Pedido de suplementação orçamentária para custear as despesas decorrentes do convênio federal nº. 778800/2012 para a realização do PROJETO FESTICINE AMAZÔNIA.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vim através desse solicitar que autorize providencias no sentido de abertura de crédito orçamentário suplementar em favor da SECEL, tendo em vista o início da chegada dos recursos externos necessários para a execução do convênio supra identificado.

Para maiores detalhes e esclarecimentos estamos também enviando em anexo, além da planilha com a destinação/classificação dos recursos, cópia do termo de Convênio, cópia do Diário Oficial com a publicação do extrato do Convênio, cópia do extrato da conta corrente com o saldo e o cronograma de desembolso do plano de trabalho.

Contando com a costumeira atenção e apoio de Vossa Excelência, aproveitamos para despedir-nos externando votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

Ananias Alves Filho
ANANIAS ALVES FILHO
Diretor Executivo SECEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 20/07/14
Horário 09:30
Ass. <i>[Assinatura]</i>

*CPG
23/07/14
De JJ: J2
[Assinatura]*



MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria do Audiovisual

SCS Quadra 09 Lote C, Torre "B" - 8º Andar - Edifício Parque Cidade Corporativa
CEP: 70308-200 - Brasília/DF - Telefones: 0xx61 2024-2949/2916/2919/2975/2891/2901

RECEBIDO/SECEL

Data: 09/07/2014

Horário: 12:38

Assinatura: *Elisângela*

Ofício nº 106/2014/GAB/SAv/MinC

Brasília, 27. de junho de 2014.

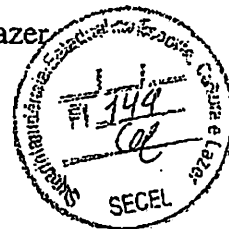
A Senhora

ELUANE MARTINS SILVA

Superintendente - SECEL/RO- Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer

Rua Farquhar, Centro Administrativo, 4º Bairro Pedrinhas

CEP: 78.900-000 - Porto Velho - RO



Processo: 01400.031184/2012-51

PRONAC: 12-9851

Projeto: Cine Amazônia

Senhora Superintendente,

- Com meus cumprimentos, informo que o Convênio nº 778800/2012 MinC/FNC teve sua liberação de recursos da primeira parcela efetuada em 18/06/2014.
- Nesse sentido, faz-se necessário que Vossa Senhoria observe o cumprimento dos novos prazos de execução e de prestação de contas, a saber:

Prazo de vigência:

20/03/2014 a 29/10/2014

Data para apresentar Prestação de Contas:

28/11/2014

- Por oportuno, cumpre-me informar que a Secretaria do Audiovisual encaminhou para seu e-mail cadastrado em nosso sistema, ednair.nascimento@gmail.com, secelro@gmail.com, o manual para prestação de contas.
- Ressaltamos que os gastos referentes aos recursos oriundos da assinatura deste instrumento deverão manter consonância com a Portaria Interministerial nº 507/2011, em especial com o artigo 57, transcrito abaixo:

Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

- Informamos, ainda, que por recomendação da Consultoria Jurídica deste Ministério:
Será exigido, na prestação de contas, demonstrativo detalhado das atividades efetivamente realizadas, inclusive mediante registros audiovisuais/fotográficos contemplando momentos diversos da realização dos eventos previstos, entre outros elementos necessários à formação do devido nexo causal entre os valores transferidos e o objeto do convênio.
- Por fim, esclarecemos que esta Secretaria do Audiovisual poderá, a qualquer momento, requerer informações e relatórios parciais das atividades desenvolvidas para execução do objeto proposto.

Atenciosamente,

JOÃO BAPTISTA SILVA

Diretor de Gestão de Políticas Audiovisuais

Isa Conceição de Souza Pereira
-SECEL

Mat. SIAPE: 695404

09.07.14

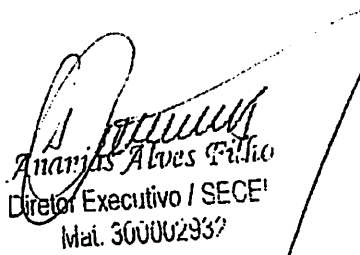


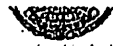
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDENCIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER
SECEL



QUADRO PARA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSO FEDERAL	L.O.A - 2014				SALDO BANCARIO		A SUPLEMENTAR			
	PA	ED	FONTE	VALOR	EM 30/06/2014	SUPERAVIT	PA	ED	FONTE	VALOR
Recursos oriundos do CONVÊNIO SICONV Nº.778800/2012 - MINC/ADM	1051	33.90.39	3212	0,00	20.010,15		1051	33.90.39	3212	124.700,00
		33.90.36		0,00	0,00	33.90.36		3212	75.300,00	
		33.50.41		600.000,00	0,00					
Recursos oriundos do Tesouro Estadual	1051	33.90.39	116	50.000,00			1051	33.90.39	116	8.333,33
TOTAL				650.000,00	20.010,15	208.333,33				208.333,33


Ananias Alves Filho
Diretor Executivo / SECEL
Mat. 300002932



MINISTÉRIO DA CULTURA
Secretaria do Audiovisual

SCS Quadra 09 Lote C, Torre "B" - 8º Andar - Edifício Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília/DF - Telefones: 0xx61 2024-2949/2916/2919/2975/2891/2901

RECEBIDO/SECEL

Data: 09/07/2014

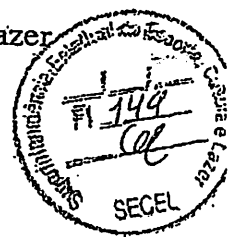
Horário: 12:38

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Ofício nº 106/2014/GAB/SAV/MinC

Brasília, 27 de junho de 2014

A Senhora
ELUANE MARTINS SILVA
Superintendente - SECEL/RO - Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer
Rua Farquhar, Centro Administrativo, 4º Bairro Pedrinhas
CEP: 78.900-000 - Porto Velho - RO



Processo: 01400.031184/2012-51
PRONAC: 12-9851
Projeto: Cine Amazônia

Senhora Superintendente,

1. Com meus cumprimentos, informo que o ~~Convênio nº 778800/2012~~ MinC/FNC teve sua liberação de recursos da primeira parcela efetuada em 18/06/2014.

2. Nesse sentido, faz-se necessário que Vossa Senhoria observe o cumprimento dos novos prazos de execução e de prestação de contas, a saber:

Prazo de vigência: 20/03/2014 a 29/10/2014

Data para apresentar Prestação de Contas: 28/11/2014

3. Por oportuno, cumpre-me informar que a Secretaria do Audiovisual encaminhou para seu e-mail cadastrado em nosso sistema, ednair.nascimento@gmail.com, secelro@gmail.com; o manual para prestação de contas.

4. Ressaltamos que os gastos referentes aos recursos oriundos da assinatura deste instrumento deverão manter consonância com a Portaria Interministerial nº 507/2011, em especial com o artigo 57, transcrito abaixo:

Art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

5. Informamos, ainda, que por recomendação da Consultoria Jurídica deste Ministério:

Será exigido, na prestação de contas, demonstrativo detalhado das atividades efetivamente realizadas, inclusive mediante registros audiovisuais/fotográficos contemplando momentos diversos da realização dos eventos previstos, entre outros elementos necessários à formação do devido nexo causal entre os valores transferidos e o objeto do convênio.

6. Por fim, esclarecemos que esta Secretaria do Audiovisual poderá, a qualquer momento, requerer informações e relatórios parciais das atividades desenvolvidas para execução do objeto proposto.

Atenciosamente,

JOÃO BAPTISTA SILVA
Diretor de Gestão de Políticas Audiovisuais

[Handwritten Signature]
da Conceição de Souza Pereira
-SECEL

Mat. SIAPE: 695404

09.07.14

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CULTURA / SECRETARIA DO AUDIOVISUAL E O
ESTADO DE RONDÔNIA - SECEL/RO.**



Processo nº 01400.031184/2012-51

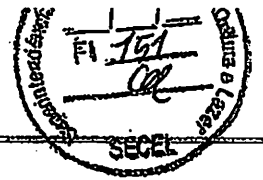
A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco “B”, em Brasília-DF, CEP: 70068-900, inscrito no CNPJ nº 03.221.904/0001-35, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário do Audiovisual **MÁRIO HENRIQUE COSTA BORGNETH** nomeado pela Portaria nº 846, publicada no diário Oficial da União de 07 de novembro de 2013, portador do Registro Geral nº 7.449.665-7 SSP/RJ e CPF nº 021.643.158-12, residente e domiciliado em Brasília-DF de um lado, e de outro lado, o **ESTADO DE RONDÔNIA - SECEL/RO**, órgão público estadual, CNPJ nº 00.394.585/0010-62, situada a Rua Farquhar, Centro Administrativo, 4º, Bairro Pedrinhas – Porto Velho – RO, CEP: 78900-000, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato por sua Superintendente da Superintendência do Esporte, Cultura e do Lazer, **ELUANE MARTINS SILVA**, portador da C.I nº 78.295 SSP/RO e CPF nº 849.477.802.15 residente e domiciliada à Rua Coroba n. 2680, COHAB Floresta II – Porto Velho – Rondônia /RO, no uso das suas atribuições, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, buscando dar efetividade às normas dos artigos 215 e 216 da Constituição; com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006; sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implementação do Projeto “Cine Amazônia” que visa à confecção de livro sobre a trajetória do Festival Latino Americano de Cinema e Vídeo Ambiental – FestCineAmazônia, ao longo de 01 década. O livro terá tiragem de 1000(mil) exemplares visando distribuição gratuita a escolas e bibliotecas públicas do estado de Rondônia. Propõe ainda, a confecção de 01 documentário de 26 min sobre a trajetória do Festival Latino Americano de Cinema e Vídeo Ambiental – FestCineAmazônia ao longo de uma década e finalização do documentário sobre a itinerância nos distritos de Porto Velho/RO, no Programa de Trabalho 13.392.2027.4796.0011, Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.



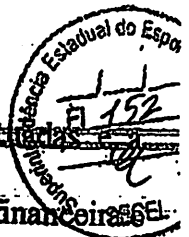
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A - CONCEDENTE compete:

- a) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar os resultados;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na cláusula quinta;
- c) Prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando o CONCEDENTE der causa a atraso na liberação dos recursos, nos termos do inciso VI, do artigo 43, da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a Cláusula Nona;
- f) Suspender eventuais parcelas de liberações quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, quando verificado desvio de finalidade, atrasos não justificados, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;
- g) Notificar no prazo de dez dias, a celebração do instrumento e a liberação dos recursos no prazo de dois dias úteis à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente, conforme dispõe o artigo 48 da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 507/2011;
- h) Reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, caso haja ocorrência do cancelamento de Restos a Pagar, conforme previsto no inciso XXII do artigo 43 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

II - A CONVENIENTE compete:

- a) Depositar, se for o caso, o valor correspondente a contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com o cronograma de desembolso;
- b) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da Cláusula Primeira;
- c) Restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como recolher os relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;
- d) Observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos no artigo 62 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- e) Dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- f) Notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política onde será executada a ação;



- ~~e) Executar fielmente o Convênio de acordo com as cláusulas pactadas e legislação pertinente;~~
- ~~h) No caso de obras, apresentar trimestralmente relatórios de execução financeira e relatório fotográfico;~~
- i) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Oitava;
- j) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na continuidade do objeto previsto na Cláusula Primeira;
- ~~k) Atender com presteza as solicitações da CONCEDENTE;~~
- l) Ceder ao Ministério da Cultura nos termos do art. 111 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a título universal, de forma parcial com reserva de iguais para si, com direitos patrimoniais dos documentos e das gravações ou fixações, de som e/ou imagem em suporte físico de qualquer natureza, realizados em razão do presente convênio, para que possa utilizá-los ao seu exclusivo critério, bem como disponibilizar ao Ministério da Cultura 10% das obras produzidas, se for o caso;
- m) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- n) Inserir cláusulas nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 Portaria Interministerial nº 507/2011; e
- o) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, dar-se-á o valor de R\$ 208.333,33 (Duzentos e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de acordo com a seguinte distribuição:

I - CONCEDENTE:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sendo:

- R\$200.000,00 (duzentos mil reais) à conta do Projeto/Atividade: 42.101 13.392.2027.4796.0011, PTRES: 057.480 Elemento de Despesa: 44.30.00, Nota de Empenho 2012NE800093, de 07 de dezembro de 2012, Fonte 100, UG: 420006/00001;

II - CONVENIENTE:

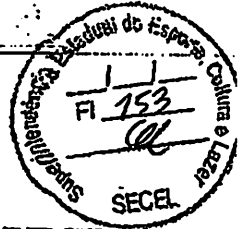
R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

correspondentes à contrapartida do conveniente em recursos financeiros, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados em 4 (quatro) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, desde que seja apresentado e aprovado

~~em sua totalidade as prestações de contas referente aos convênios executados por esta Entidade em parceria com esta Secretaria do Audiovisual/MinC, nos anos anteriores.~~



CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, quando for o caso, serão mantidos em conta específica a ser criada automaticamente pelo portal SICONV, na Agência: 2757-X – do Banco do Brasil na cidade de Porto Velho/RO, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos depositados na conta bancária específica do convênio, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

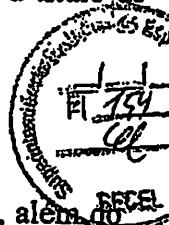
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitas das mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente vedado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou vantagem, a dirigentes, associados ou

~~servidores que pertencam aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, ou que estejam lotados ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, e ainda, o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.~~

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



A CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos à consecução do objeto e o atingimento de objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União terão livre acesso aos processos, documentos, informações referentes ao convênio, bem como aos de execução do objeto, nos termos do inciso XVI do art. 43 da Portaria MP/MF/CGU nº 507/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, o com tal finalidade; e
- c) Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, nos termos do Parágrafo 2º, do art. 67 da Portaria MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias, após o prazo previsto para a vigência do Convênio expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas requeridas pela CONCEDENTE, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos elementos descritos no art. 74 da Portaria Interministerial nº 507/2011, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;

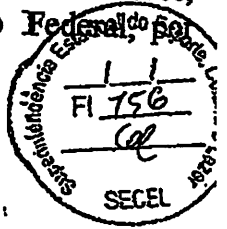
11
FI 156
SECRETARIA
Estadual do Esp

- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) Relação de Pagamentos;
- e) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
- g) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, com o embasamento legal;
- h) Cópia do termo de aceitação definitivo da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- i) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos, Transformados ou Construídos, se for o caso.
- j) Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, posição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- k) Relatório de Prestação de Contas aprovado e registrado no SICONV pelo Conveniente;
- l) Declaração de realização dos objetivos a que se propõe o instrumento;
- m) Relação de treinados ou capacitados quando for o caso;
- n) Termo de Compromisso por meio do qual o Conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do parágrafo 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507/2011;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do CONVENIENTE, com a identificação do título e número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme a Ação Civil Pública nº 2009.34.00.026.027-5, da 17ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, contados da aprovação da tomada de contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

Q ✓

~~PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o CONVENIENTE a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.~~



CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A CONVÊNIENTE compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compromete-se, ainda o CONVENIENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens de capital adquiridos com recursos do CONVÊNIO constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENIENTE, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à CONCEDENTE, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado à CONCEDENTE a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será computado a partir da assinatura, até 31 de julho de 2014.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENIENTE, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO, solicitada pelo CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente admitir-se-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando a critério da CONCEDENTE a sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à modificação do CONVÊNIO com alteração do OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO a CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação da CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local das obras (quando for o caso) do início e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas, contendo a identificação do Ministério da Cultura, de acordo com o seu Manual de Identidade Visual, nos termos da IN 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

FI 158
01

Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 16 e 17, e compromete-se ainda a colocar ao lado da logomarca do FNC o seguinte texto: Secretaria do Audiovisual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A publicidade de todos os atos derivados do presente Convênio deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de origem social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vedadas às partes as seguintes condutas:

I - utilizar nas atividades resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

II - nos três meses que antecedem o pleito eleitoral de 2014, realizar ação de publicidade institucional em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação, como placas, folders, rádio, televisão, internet, jornais, revistas e outras publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

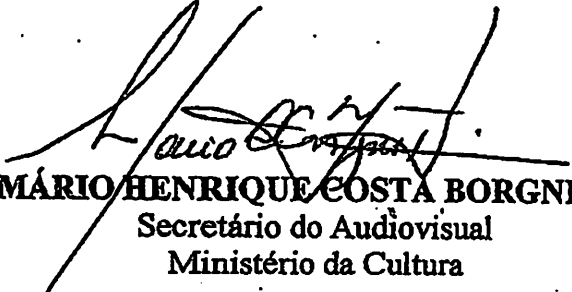
A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.


E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

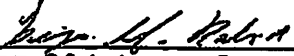
Brasília-DF, 20 de março de 2014.

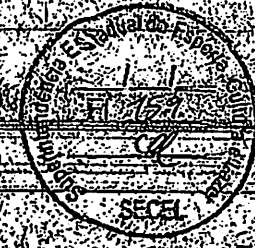

MÁRIO HENRIQUE COSTA BORGNETH
Secretário do Audiovisual
Ministério da Cultura


ELUANE MARTINS SILVA
Superintendente - SECEL/RO

TESTEMUNHAS


CPF: 711.874.131-00
Ana Clarissa Reis
Chefe de Divisão
Secretaria do Audiovisual/MinC


CPF: 994.454.091-91
Ligia Miranda Rachid
Técnico de Nível Superior
CIAPF 2045832



Para garantir o campo acadêmico deverá ser informado o número de matrícula em curso em cada instituição. Além disso, no campo de documentação deverão ser informadas as condições de matrícula em cada instituição.

1.1.2.1.2.3. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.4. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.5. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.6. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.7. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.8. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.9. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.10. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.11. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.12. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.13. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.14. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.15. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.16. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.17. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.18. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.19. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.20. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.21. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.22. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.23. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.24. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.25. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.26. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

1.1.2.1.2.27. O candidato ao curso de licenciatura em Pedagogia deverá apresentar, além do diploma de curso de graduação em Pedagogia, o diploma de curso de graduação em outra área de licenciatura em Pedagogia.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA - GABINETE DO COMANDANTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PRECATORIO 3/2011 - MASC (10/01)

Processo nº 0700000001120102 - Objeto: Preço Eletrônico/Aquisição de gêneros alimentícios de tipo...

ROBERTO ROQUE GARCIA TAVARES DE SAENHO

(SIDEC - 21/03/2011) (20082-0000) 2011NE000034

COMANDO GERAL DE OPERAÇÕES AERIAS - COMANDO AEREO REGIONAL VII

AVISO DE LICITAÇÃO - PRECATORIO 3/2011 - MASC (10/01)

Processo nº 0700000001120102 - Objeto: Preço Eletrônico/Aquisição de gêneros alimentícios de tipo...

HELBERT BARRETO AMANCIO

(SIDEC - 21/03/2011) (20082-0000) 2011NE000034

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PRECATORIO 3/2011 - MASC (10/01)

Processo nº 0700000001120102 - Objeto: Preço Eletrônico/Aquisição de gêneros alimentícios de tipo...

HELBERT BARRETO AMANCIO

(SIDEC - 21/03/2011) (20082-0000) 2011NE000034

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PRECATORIO 3/2011 - MASC (10/01)

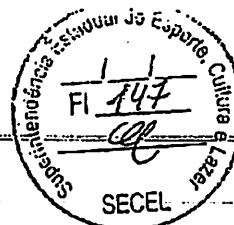
Processo nº 0700000001120102 - Objeto: Preço Eletrônico/Aquisição de gêneros alimentícios de tipo...

HELBERT BARRETO AMANCIO

(SIDEC - 21/03/2011) (20082-0000) 2011NE000034



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal



A33M031439026316006
03/07/2014 14:50:04

Cliente

Agência: 2757X
Conta: 95351 CONVENIO778600/2012
Mês/ano referência: JULHO/2014

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/06/2014	SALDO ANTERIOR	20.010,15			7.351,573210		
03/07/2014	SALDO ATUAL	20.025,22			7.351,573210		7.351,573210

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	20.010,15
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	15,07
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15,07
SALDO ATUAL =	20.025,22
Disponível p/ Resg =	20.025,22
Estimado =	0,00
Complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
26/06/2014	909.275.726	20.000,00	7.351,573210	7.351,573210

Valor da Cota

30/06/2014	2,721887132
03/07/2014	2,723937173

Rentabilidade

No mês	0,0753
No ano	3,0471
Últimos 12 meses	5,4583

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 03/07/2014 - Cota: 2,723937173

Operação efetuada com sucesso por: J9107005 VALDERNILSON DE SOUZA MEDEIROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Etapas:			
Especificação: ENCARTES/DVD			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1500.0	R\$ 1.500,00	30/04/2014	30/06/2014

SECRETARIA DE CULTURA
SECEI

SECRETARIA DE CULTURA
FI 160
SECRETARIA DE CULTURA

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA CULTURA**

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2014
META Nº: 2	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: PRÉ-PRODUÇÃO LIVRO	R\$ 20.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 20.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2014
META Nº: 3	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: PRODUÇÃO/EXECUÇÃO LIVRO DE FOTOGRAFIA DO FESTCINEAMAZONIA	R\$ 97.625,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 97.625,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2014
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: FINALIZAÇÃO DOCUMENTÁRIO ITINERÂNCIA DISTRITOS	R\$ 29.950,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 29.950,00	PARCELA Nº: 3
MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2014
META Nº: 4	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: DOCUMENTÁRIO FESTCINEAMAZONIA 10 ANOS DE TRAJETÓRIA	R\$ 52.425,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 52.425,00	PARCELA Nº: 4

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2014
VALOR DO REPASSE: R\$ 8.333,33	PARCELA Nº: 1